



ERRATA DO EDITAL 001-2026 (Clausula 5.9)

CREDENCIAMENTO
001/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EVENTUAL DEVENDO ATENDER ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUANDO COMPROVADA NECESSIDADE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL, MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.946.726.40 (quatro milhões, novecentos e quarenta e e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/03/ às 09h horário de Brasília)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO.....	4
3. DO PRAZO E CONDIÇÕES	4
4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.....	4
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
6. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO.....	9
7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	10
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.....	12
9. DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
10. DAS SANÇÕES	14
11. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS	16
12. DO RECURSO, INTERPOSIÇÃO E IMPUGNAÇÃO.....	16
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	17
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição para contratação de pessoa FÍSICA E/OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) mediante CREDENCIAMENTO, para imediata CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EVENTUAL DEVENDO ATENDER ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUANDO COMPROVADA NECESSIDADE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL, MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.

Ficarão credenciados aqueles que atenderem as exigências deste edital, e que preencherem as vagas disponibilizadas pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, sendo que os demais permanecerão em cadastro de reserva para possíveis contratações durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

Fundamento: Art. 79, Lei da Federal nº 14.133/2021 legislação.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura dos envelopes devidamente selados, contendo a documentação descrita na **Cláusula 5ª**, para o presente CREDENCIAMENTO, deverá ser feita no Auditório da Praça CEUS, situado na Avenida Rio Xingu, s/n, Bairro Rodoviário, São Félix do Xingu-PA – CEP 68.380-000, ou seja, os **envelopes deverão estar protocolados, lacrados, das 09h00min às 18h00min do dia 26 de março de 2026 até a data marcada para abertura da sessão pública para abertura dos envelopes**, podendo este prazo ser prorrogado ou reaberto, caso haja necessidade ou interesse do **MUNICÍPIO**, admitida a apresentação de apenas 01 (um) envelope por interessado.

1.2 - O início do recebimento e do protocolo dos envelopes contendo a documentação dos interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO dar-se-á a partir da data de publicação deste Edital na Sede da **Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED**, por meio da **Gerência de Licitações**, situada na **Avenida Coronel Tancredo Martins Jorge, nº 486, Bairro Triunfo, São Félix do Xingu-PA**, observados os horários e prazos estabelecidos neste Edital.

1.3 –A abertura dos envelopes, em sessão pública, será no dia 26 de março de 2026, às 09h00min (nove horas), nomes no local de entrega dos envelopes. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF.

1.4 - Os interessados deverão observar os critérios e exigências estabelecidas no presente CREDENCIAMENTO.

1.5 - O MUNICÍPIO estabelece que os valores a serem pagos para aos PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR serão de acordo com os valores estipulados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação.

1.6 - É expressamente proibida a transferência da execução dos serviços, ficando o Credenciado que descumprir sujeito à rescisão do ajuste e às sanções legais.

1.7 –Os envelopes deverão indicarem na sua parte externa seguintes dizeres:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO SEMED.

CREDENCIAMENTO N.º001/2026

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME:.....

CPF:.....

2-DO OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou MEI (Microempreendedor Individual) interessadas na **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EVENTUAL DEVENDO ATENDER ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUANDO COMPROVADA NECESSIDADE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, COMUNICAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL, MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA.

3-DO PRAZO E CONDIÇÕES

3.1 - A prestação dos serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, **com início imediato**, após a assinatura do contrato administrativo com sua respectiva ordem de serviços, respeitando o calendário escolar que será disponibilizado posteriormente, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

3.2 –A publicidade do edital, o aviso de resultado da licitação, o aviso de homologação, a convocação dos credenciados e os extratos de contratos será realizada, obrigatoriamente, através dos seguintes meios:

- I – No Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, através do endereço: www.sfxingu.pa.gov.br;
- II – No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, acessível pelo endereço: www.diariomunicipal.com.br/famep;

3.3 O Credenciado será convocado através de publicação oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP) **conforme demanda do Município**, após a conclusão do processo de credenciamento, para assinatura do respectivo contrato.

3.3.1 - O Credenciado convocado de forma imediata para deverá comparecer na **Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED** visando assinar o competente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as devidas formalidades legais e administrativas. O instrumento contratual



será encaminhado ao Credenciado somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

4-DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2 - O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.4 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1 – o prazo de validade;

4.5.2 – a data da emissão;

4.5.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4 – o período respectivo de execução do contrato;

4.5.5 – o valor apagar; e

4.5.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.13 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED com o prazo não superior a 30 (trinta) dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e entrega dos serviços prestados, tendo em vista ser um contrato que será entregue de forma fracionada.

Formade pagamento

4.14 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipaçãodepagamento

4.18 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** pessoas físicas e/ou MEI (microempreendedor individual), desde que preencham todas as condições estabelecidas neste edital.

5.2 - O Credenciado deverá ter como requisito **mínimo** Nível Médio Completo ou Magistério, acrescido dos Cursos de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar Em Educação Especial/ou de Curso na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, com **carga horária mínima de 180 (cento e oitenta)** emitido por instituição reconhecida ou credenciada pelo MEC, para iniciação das atividades e participar da Formações Continuadas oferecidas pela Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED e pelo Departamento de Atenção à Diversidade – DAD, durante o ano de vigência do credenciamento oferecidos durante a vigência do contrato.

5.2.1 - O referido credenciamento possui *caráter personalíssimo* - não podendo ser, o credenciado, substituído por nenhum outro profissional que não pertença ao quadro de credenciados aprovados e que estejam no cadastro de reserva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.3 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar as seguintes documentações no caso de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica (MEI):

5.3.1 -Pessoa Física:

- I. Cópia da Cédula de Identidade;
- II. Cópia da inscrição no CPF;
- III. Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com o devido registro;
- IV. Curso de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar em Educação Especial e na Área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025. Os cursos deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados ou documentos equivalentes, emitidos por instituições legalmente reconhecidas ou credenciadas pelo MEC, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária, o conteúdo programático e a identificação da instituição promotora.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrange do inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- VII. Prova de regularidade relativa aos tributos Estaduais;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX. Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça Estadual e Federal;
- X. Certidão de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado do Pará;
- XI. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, os interessados no credenciamento deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

§ 1º Consideram-se compatíveis, para fins desta cláusula, os serviços relacionados ao apoio escolar, acompanhamento educacional, apoio a alunos público-alvo da educação especial, cuidados no autocuidado, apoio pedagógico ou atividades correlatas, especialmente no âmbito educacional, social ou assistencial.

§ 2º O atestado deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – identificação do profissional ou do Microempreendedor Individual – MEI;
- III – descrição sucinta dos serviços prestados;
- IV – período de execução;
- V – declaração de que os serviços foram executados a contento.

§ 3º Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem a experiência necessária à execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, a Administração poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares, tais como contrato de prestação de serviços, notas fiscais correspondentes ou documentos equivalentes, vedada a exigência prévia desses documentos como condição de habilitação.

§ 4º Para os fins do credenciamento, não será exigido quantitativo mínimo, tempo mínimo de experiência ou vínculo formal anterior, vedadas exigências que restrinjam a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla participação.

5.3.2 –MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- I. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>;
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- III. Cópia da Cédula de Identidade;
- IV. Cópia da inscrição no CPF;
- V. Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com o devido registro;
- VI. Curso de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar Em Educação Especial na Área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025. Os cursos deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados ou documentos equivalentes, emitidos por instituições legalmente reconhecidas ou credenciadas pelo MEC, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária, o conteúdo programático e a identificação da instituição promotora.
- VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- VIII. Prova de Regularidade de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- X. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- XI. Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça Estadual e Federal;
- XII. Certidão de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado do Pará;
- XIII. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, os interessados no credenciamento deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

§ 1º Consideram-se compatíveis, para fins desta cláusula, os serviços relacionados ao apoio escolar, acompanhamento educacional, apoio a alunos público-alvo da educação especial, cuidados no autocuidado, apoio pedagógico ou atividades correlatas, especialmente no âmbito educacional, social ou assistencial.

§ 2º O atestado deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – identificação do profissional ou do Microempreendedor Individual – MEI;
- III – descrição sucinta dos serviços prestados;
- IV – período de execução;
- V – declaração de que os serviços foram executados a contento.

§ 3º Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem a experiência necessária à execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, a Administração poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares, tais como contrato de prestação de serviços, notas fiscais correspondentes ou documentos equivalentes, vedada a exigência prévia desses documentos como condição de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



§ 4º Para os fins do credenciamento, não será exigido quantitativo mínimo, tempo mínimo de experiência ou vínculo formal anterior, vedadas exigências que restrinjam a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla participação.

5.4 - As inscrições para o Credenciamento e entrega de documentos serão feitas no Auditório da Praça CEUS, situado na Avenida Rio Xingu, s/n, Bairro Rodoviário, São Félix do Xingu/PA - CEP 68.380-000.

5.5 - Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens.

5.6 É vedada a participação, direta ou indireta, no presente credenciamento, de servidor público efetivo, comissionado ou temporário, pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal de São Félix do Xingu – PA, bem como de agente público que exerça função na Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do art. 9º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED.

5.8 - Poderão ser credenciados número acima da estimativa levantada para compor cadastro de reserva.

ONDE LÊ:

5.9 – Aqueles do cumentos que não puderem ser autenticados via *Internet* deverão vir com autenticação cartorária.

LÊ-SE:

5.9- A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10

5.11- Todos os interessados deverão juntar à documentação, requerimento com nome completo para contato (em caso de se encontrar ausente), endereço e telefone ou *e-mail*.

6- DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 –A competência para efetuar o julgamento dos requerimentos deste **CREDENCIAMENTO**, caberá ao(s) Agente(s) de Contratação, nomeado(s) por força do **Decreto Municipal nº 702/2024**.

6.2 Na data, local e horário previamente estabelecido o(s) Agente(s) de Contratação reunir-se-á com todos os participantes interessados, para proceder a realização do **JULGAMENTO** e **CLASSIFICAÇÃO** dos Credenciados.

6.3 - A seleção dos contratados se dará por mediante análise de critérios de classificação por qualificação e experiência e documentação apresentados na forma do item 1.1 deste edital, conforme ocorra efetiva necessidade da administração pública, sendo que a determinação do referido quantitativo de contratados será apresentada mediante ato do Ordenador de Despesa, cabendo a estereiterar o mencionado ato à medida em que vá surgindo tal necessidade.

6.4 - Considerando que o procedimento de credenciamento não possui natureza competitiva, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, fica estabelecido que, **havendo limitação de demanda ou necessidade de convocação dos credenciados**, será observada a seguinte **ordem objetiva de classificação**, exclusivamente para fins de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



convocação:

- I. Maior qualificação específica na área de educação inclusiva, educação especial ou apoio escolar a alunos público-alvo da educação especial, comprovada mediante certificados ou diplomas;
- II. Maior tempo de experiência comprovada na prestação de serviços de profissional de apoio escolar ou funções correlatas;
- III. Em caso de empate, preferencialmente o interessado que tiver protocolado o pedido de credenciamento em data/hora anterior (ordem de inscrição).

Parágrafo único. Os critérios acima **não constituem julgamento competitivo**, sendo aplicáveis exclusivamente para fins de organização, convocação e atendimento ao interesse público, dispensando direito subjetivo à contratação imediata.

6.5 - O presente credenciamento possui caráter meramente administrativo e organizacional, não configurando procedimento de natureza competitiva, nem gerando, em qualquer hipótese, vínculo jurídico, empregatício, funcional ou estatutário entre o credenciado e a Administração Pública.

Parágrafo único. O credenciamento tampouco assegura ao credenciado direito subjetivo à contratação imediata, futura ou mínima, ficando a efetiva convocação e contratação condicionadas exclusivamente à conveniência, oportunidade e ao interesse público, bem como à disponibilidade orçamentária e à necessidade da Administração.

6.6 - Aqueles que estiverem credenciados no cadastro de reserva, poderão ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum dos Contratados ou necessidade do **MUNICÍPIO**, durante a vigência do **CREDENCIAMENTO**.

6.7 - No caso de não haver quantidade de interessados suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, o Agente de Contratação lavrará ata deferindo os credenciamentos dos que atenderem ao estabelecido no Edital e manterá o certame em aberto para novas apresentações de documentação.

6.8 - Uma vez encerrado o **JULGAMENTO** e a **CLASSIFICAÇÃO**, o Agente de Contratação divulgará a relação dos requerimentos deferidos (Credenciados).

6.9 - O Agente de Contratação lavrará relatório do **CREDENCIAMENTO**, fundamentando os deferimentos e indeferimentos, se houver, assim como a classificação.

6.10 - Ocorrendo desinteresse de algum Credenciado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar outros, de acordo com a ordem de classificação e ainda na forma do cadastro de reserva.

6.11 Assegura-se ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, e por despacho motivado, revogar ou anular o **CREDENCIAMENTO**.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - A **Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED** irá acompanhar e fiscalizar, por meio do DAD - Departamento de Atenção à Diversidade, a execução dos serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO**.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



- 7.3** –Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7** –Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8** - Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.12** - *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.13** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14 –DA FISCALIZAÇÃO:

7.14.1 - A fiscalização dos instrumentos contratuais e, por conseguinte, a fiscalização da prestação dos serviços será feita pelos seguintes servidores da Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED:

Rubervan de Sousa Araujo–Portaria nº238/2025

7.14.2 - Caso seja detectada alguma irregularidade, mediante simples declaração de constatação pelos fiscais do contrato, ou denúncia dos usuários e/ou seus representantes, de imediato serão solicitadas as providências cabíveis para conformação à adequada qualidade da prestação dos serviços, sob pena de imposição das sanções legais à contratada.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1** - Auxiliar os estudantes público-alvo da Educação Especial em sua locomoção, acesso e participação em todos os espaços e atividades pedagógicas da escola;
- 8.2** - Oferecer suporte nas atividades de alimentação, higiene e vestimenta, com respeito à individualidade, privacidade, tempo e escolhas do estudante;
- 8.3** - Promover o desenvolvimento da autonomia e da independência, realizando por ele somente o que não for possível de forma autônoma;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



-
- 8.4 - Estimular a interação social, a comunicação e a convivência entre os pares, reconhecendo e valorizando as diferentes formas de expressão e comunicação;
- 8.5 - Apoiar o uso de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos adaptados que favoreçam o acesso, a aprendizagem e a livre expressão dos estudantes;
- 8.6 - Atuar de forma colaborativa em todas as atividades escolares, reportando-se à equipe pedagógica sempre que necessário;
- 8.7 - Zelar pela segurança, bem-estar e integridade física e emocional dos estudantes sob sua mediação;
- 8.8 - Acompanhar os estudantes em todas as atividades pedagógicas, recreativas, culturais ou de campo, dentro e fora da escola no período escolar.
- 8.9 - Estabelecer parceria com o professor da sala regular e com o professor do AEE (se houver), auxiliando na adaptação de materiais, acessibilidade e implementação de estratégias pedagógicas que promovam a participação efetiva do estudante;
- 8.10 - Colaborar na elaboração, execução e avaliação das adequações e flexibilizações curriculares, em consonância com a legislação vigente;
- 8.11 - Observar e registrar o desenvolvimento, as competências e habilidades do estudante, contribuindo com sugestões para o planejamento pedagógico;
- 8.12 - Apoiar o estudante na realização das atividades escolares, incentivando a concentração, a organização e o engajamento;
- 8.13 - Estimular o desenvolvimento de valores, atitudes, emoções e sentimentos positivos, promovendo a autoestima e a autoconfiança;
- 8.14 - Atuar como intermediário nas questões sociais, de comportamento e comunicação, orientando e apoiando o estudante na resolução de conflitos e na interação com colegas e professores;
- 8.15 - Minimizar comportamentos repetitivos, estereotipados ou inadequados, estimulando a autorregulação e o comportamento positivo;
- 8.16 - Favorecer a socialização, ensinando habilidades sociais como cumprimentar, pedir ajuda, aguardar a vez e trabalhar em grupo;
- 8.17 - Utilizar estratégias de reforço positivo e antecipação de rotinas para prevenir situações de estresse e desconforto sensorial;
- 8.18 - Ajudar o estudante a compreender as consequências de suas atitudes e a refletir sobre estratégias adequadas para resolver situações cotidianas;
- 8.19 - Mediar a comunicação entre o estudante e os demais membros da comunidade escolar, promovendo a empatia e a compreensão mútua;
- 8.20 - Estabelecer regras e limites de forma clara, coerente e respeitosa, contribuindo para a organização do ambiente escolar e para a promoção de comportamentos que favoreçam a convivência, a segurança e o processo educativo.
- 8.21 - Estimular o desenvolvimento da comunicação oral, gestual, visual e alternativa, conforme as necessidades do estudante;
- 8.22 - Traduzir ordens verbais em informações visuais, quando necessário, e utilizar linguagem simples, objetiva e contextualizada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



- 8.23 - Estimular a imitação de sons, gestos e movimentos, bem como o olhar compartilhado e o “triângulo de atenção” (pessoa–objeto–outro);
- 8.24 - Incentivar o brincar funcional, o faz de conta e as interações lúdicas com os colegas, respeitando o ritmo e os interesses do estudante;
- 8.25 - Explicar aos colegas e professores sobre as diferenças no tempo de resposta, aprendizado e interação, incentivando atitudes de paciência e colaboração.
- 8.26 - Atuar como elo entre o estudante, a família e a equipe escolar, mantendo comunicação clara e respeitosa;
- 8.27 - Comunicar à equipe gestora ou pedagógica quaisquer alterações de comportamento, saúde ou desempenho observadas;
- 8.28 - Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando aprimoramento profissional constante;
- 8.29 - Colaborar com a dinâmica escolar e com a equipe pedagógica, mesmo na ausência do estudante em mediação;

9- DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1** –Ao ocorrência de quais quer das hipóteses previstas no [art.137daLei.n.º14.133/2021](#) ensejará a extinção do contrato.
- 9.2** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no [art. 138, inciso I, II e III](#), e estará sob as consequências determinadas pelo [art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 9.5** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 9.6** - O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 9.7** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos [arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10- DAS SANÇÕES

- 10.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1** – não enviara proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 10.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3** – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4** – deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5** – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6 – fraudar a licitação

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9 – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa;

10.2.3 – impedimento de licitar e contratar

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 – as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 – os danos que dela provi e repara a Administração Pública

10.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.1 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.1 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1,

10.1.1 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1-Recursos:FUNDEB.

Ficha	Fonte	Dotação	Classificação Econômica	Subelemento
		2.101 – FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais.

Ficha	Fonte	Dotação	Classificação Econômica	Subelemento
		2.101 – FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino

Ficha	Fonte	Dotação	Classificação Econômica	Subelemento
		2.098 – FUNDEB - Gestão do Ensino Fundamental	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais.

Ficha	Fonte	Dotação	Classificação Econômica	Subelemento
		2.098 – FUNDEB - Gestão do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino

12 - DO RECURSO, INTERPOSIÇÃO E IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida 22 de Março, nº 915, Centro, CEP: 68.380-000.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida 22 de Março, nº 915, Centro, CEP: 68.380-000.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes deste **CREDENCIAMENTO**, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.2 – Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.3.1 - Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



13.3.2 - Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

13.3.3 - Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.3.4 - Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

13.3.5 - Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1- Não será admitida a subcontratação do objeto deste CREDENCIAMENTO.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A quantidade de contratações poderá ser aumentada ou diminuída pelo **MUNICÍPIO**, desde que sejam observadas as condições estabelecidas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, em comunicado oficial aos Credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15.2 - É facultado o Agente de Contratação responsável, em qualquer fase deste **CREDENCIAMENTO**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

15.3 - Qualquer pedido de esclarecimento relativo à interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Agente de Contratação na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAPLAN, Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida 22 de Março, nº 915, Centro, CEP: 68.380-000.

15.3.1 - A resposta será enviada em correspondência, sob a forma de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

15.4- Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Executiva Municipal de Educação-SEMED na Avenida Coronel Tancredo Martins Jorge, nº 486, Triunfo, CEP: 68.380-000 e/ou pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAPLAN, Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida 22 de Março, nº 915, Centro, CEP: 68.380-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (94) 98131-8618.

15.5. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.6- Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Executiva Municipal de Educação-SEMED na Avenida Coronel Tancredo Martins Jorge, nº 486, Triunfo, CEP: 68.380-000, Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (94) 98131-8618.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



15.7- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Félix do Xingu/PA, 17 de março de 2026.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação-SEMED.
Decreto nº 05/2026